



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

26 de setembro de 2022

No dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, reuniu-se a Câmara de Graduação, via webconferência, sob a presidência da Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Pionttkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: Aldieris Braz Amorim Caprini, Tatiane Policário Chagas, Thiarla Xavier Dal-Cin Zanon, Amabeli Dell Santo, Eliane Oliveira Lorete, Cleziel Franzoni da Costa, Benvindo Sirtoli Gardiman Junior, Bianca Passos Arpini, Renner Sartório Camargo, Eloana Costa de Moraes, Gabriel Garcia Pereira, Jackson Júnior Klein, Luciano Lessa Lorenzoni, Flávia Pereira Puget, Carlos Eduardo Silva Abreu, Leandro Bueno, Oséias Soares Ferreira, Emmanuela Melo de Andrade Sternberg, Simone Izoton Nascimento da Silva, Mara Cristina Ramos Quartezeni, Filipe Leoncio Braga, Emilene Coco dos Santos, Wilson Augusto Costa Cabral, Luana Gonçalves Moulin, Nilson Alves da Silva, Roberta Pacheco Francisco Felipetto, Cassia Aparecida Gobeti dos Santos Lovati, Oldair Luiz Gonçalves, Messenas Miranda Rocha e Henrique David Lavander. Convidados: Helton Andrade Canhamaque, Caroline Araujo Costa Nardoto, Maria Aparecida Silva de Souza e Maria Dorotea dos Santos Silva. A Pró-Reitora de Ensino, Adriana P. Barcellos, abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e em seguida fez a leitura da pauta, com o seguinte ponto: **1. Revisão do Regulamento da Organização Didática (ROD) dos Cursos de Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo.** Adriana fez a contextualização da apreciação do ROD da Graduação, destacando a importância do colegiado na avaliação do documento e no aperfeiçoamento das práticas pedagógicas dos cursos. Adriana agradeceu à comissão responsável pela elaboração da revisão, ressaltando o empenho e dedicação de todos os envolvidos. Foi informado que a revisão do ROD dos cursos de graduação havia iniciado após a homologação do ROD dos cursos técnicos em dezembro de 2019, mas tivera sua tramitação interrompida devido à pandemia, o que havia demandado a reescrita de normativos institucionais e a postergação da

apreciação do documento. A retomada do processo presencial ocorreu em 2022, sendo definido que este seria o momento adequado para avançar com a revisão, visando à tramitação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (Cepe) até o final do ano e implementação em 2023. Adriana explicou que a revisão não consistia em criar um novo documento, mas sim em atualizar o ROD à luz da legislação vigente e de novos processos institucionais, utilizando as contribuições recebidas por meio dos campi. Ressaltou que a Câmara possuía representação de todos os campi, com gestores, coordenadores de curso e representantes estudantis, garantindo ampla participação nas deliberações. Foi apresentada a proposta de realização de reuniões semanais, alternando segundas e sextas-feiras, para viabilizar a análise detalhada de cada artigo do ROD e manter a continuidade do processo. Em seguida, foi detalhada a atuação da comissão de revisão, formada por membros da Pró-Reitoria de Ensino (Proen), Diretores de Ensino, representantes de Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA), do Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do Ifes (Fonapne) e outros membros da equipe pedagógica, cuja função fora organizar e sistematizar as contribuições dos campi, ajustando-as à legislação vigente e consolidando a minuta do ROD para apreciação da Câmara. Ressaltou-se que a Câmara de Graduação possuía competência para deliberar sobre a revisão do ROD, podendo inserir novas propostas e atualizações durante a análise, garantindo que o documento refletisse as necessidades e realidades dos cursos de graduação após os últimos 2 (dois) anos de alterações e desafios institucionais. Adriana informou que se ausentaria em função de agenda externa, delegando a condução da reunião ao Diretor de Graduação, Aldieris Braz Amorim Caprini, que daria continuidade à apreciação do documento. Após a contextualização inicial, Aldieris propôs a metodologia de trabalho para análise do ROD: discutir artigo por artigo, votando as alterações quando apresentadas. Artigos sem mudanças seriam considerados aprovados por consenso. Esse procedimento visava otimizar o tempo e garantir que os membros presentes pudessem acompanhar as deliberações sem repetição em reuniões subsequentes. A análise iniciou com os artigos informativos. O Artigo 1º estabelecia normas aos procedimentos didáticos e pedagógicos nos campi do Ifes. Não houve alterações, sendo mantido por consenso. O Artigo 2º, também informativo, sem alterações, foi mantido conforme o texto original. Em seguida, foi discutido o Artigo 3º, que recebera alterações visando detalhar os níveis de ensino oferecidos pelo Ifes, incluindo graduação, pós-graduação, bacharelado e licenciatura. Durante a discussão, surgiram questionamentos sobre a menção de “tecnológica” e a inclusão de cursos fora da graduação, sendo sugerida a seguinte reformulação: remover a palavra “tecnológica” para evitar confusão com cursos tecnólogos; ajustar o texto para esclarecer que o ROD se referia à educação

profissional, graduação e pós-graduação, detalhando as modalidades: tecnologia, licenciatura e bacharelado; ajustar a letra C do inciso para incluir as diferentes áreas do conhecimento, retirando menções específicas como economia e engenharia, mantendo coerência e clareza. A proposta de redação revisada foi apresentada no chat da reunião, com suporte da equipe pedagógica da Proen, para ajustes de linguagem e sistematização das sugestões. Ficou definido que, após a discussão, o Artigo 3º seria submetido à votação da Câmara, respeitando a metodologia previamente aprovada. Adicionalmente, foi ressaltada a necessidade de padronizar os termos do ROD de acordo com alterações legais recentes, incluindo ajustes em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), garantindo consistência institucional. Foi apresentada a seguinte proposta de redação: “III - de educação profissional de graduação e pós-graduação, que abrange os: a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes áreas do conhecimento; b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional; c) cursos de bacharelado, visando à formação de profissionais para as diferentes áreas do conhecimento”, a qual foi aprovada com 95% (noventa e cinco por cento) dos votos favoráveis e 5% (cinco por cento) de abstenções. O Artigo 4º tratou das garantias de condições diferenciadas para discentes da educação especial. O caput estabelecia que tais condições eram organizadas pelos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) dos campi, em consonância com a educação inclusiva e normas institucionais. A comissão sugeriu substituir a palavra “organizadas” por “orientadas e acompanhadas” pelo Napne, ressaltando que o professor era responsável pelo planejamento e acompanhamento do aluno em sala de aula. O texto foi aprovado com esse ajuste. No Artigo 5º, discutiu-se a exclusão do artigo, pois seus objetivos estavam contemplados no Artigo 3º e na legislação dos institutos, evitando repetição. Houve consenso pela exclusão. Para o Artigo 6º não houve alterações de conteúdo, apenas ajustes textuais no parágrafo único. Foi aprovado por consenso, mantendo referência a “documentos próprios”. Referente ao Artigo 7º – Capítulo sobre organização dos currículos e planos de ensino, o caput passou por ajustes para padronização e inclusão de estratégias diferenciadas para discentes da educação especial. O parágrafo segundo, referente à obrigatoriedade ou optatividade da disciplina de Libras, foi sugerido para exclusão, sendo incorporado ao parágrafo único, a fim de evitar redundância. O artigo foi aprovado com essa alteração. O Artigo 8º tratou da proposição e aprovação de currículos e matrizes curriculares pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados, incluindo eventuais alterações com efeito retroativo. Foram feitas adequações para refletir a legislação sobre Educação a Distância

(EaD) e assegurar que os discentes concordassem com alterações curriculares mediante termo de ciência. Discutiu-se a aplicação em casos de alunos que retornavam após trancamento prolongado. A comissão concluiu que essas situações eram tratadas em artigo específico sobre matrícula e trancamento, evitando duplicidade. O artigo foi aprovado mantendo a redação sugerida, com esclarecimento sobre o enquadramento do aluno na nova matriz vigente. Foi aprovada a inclusão da sugestão de Bianca Passos Arpini no parágrafo quarto, estabelecendo que o aluno poderia ser matriculado em disciplinas da nova matriz, desde que atendidos os requisitos do trancamento de matrícula. O texto ficou da seguinte forma: “§ 4º Em caso de nova matriz é facultado ao discente, individualmente, migrar de matriz curricular, desde que atendidos os requisitos de trancamento de matrícula.” Discutiu-se a necessidade de referenciar, no mesmo artigo, o dispositivo que tratava do trancamento de matrícula, garantindo que o texto remetesse ao artigo correspondente para complementar informações sobre reintegração. Caroline (Proen) apresentou a seguinte sugestão de texto: “§ 4º Em caso de nova matriz é facultado ao discente, individualmente, migrar de matriz curricular, desde que atendidos os requisitos de trancamento de matrícula estabelecidos na Seção VI - Do Trancamento de Matrícula.” A sugestão foi aprovada por todos.

Artigo 9º - Planos de Ensino dos Componentes Curriculares. Os planos de ensino semestrais ou mapas de atividades dos cursos a distância deveriam ser atualizados periodicamente, acompanhando a evolução científica e tecnológica. Os elementos obrigatórios nos planos de ensino incluíam identificação do curso, período letivo, componente curricular, cargo e horário do docente, ementa, período de execução, objetivos gerais e específicos, conteúdo programático, carga horária por conteúdo, pré-requisitos e correquisitos, metodologias utilizadas, sistemas de avaliação, critérios, instrumentos e valores, dias e horários de atendimento ao estudante, referências bibliográficas em formato ABNT, atividades on-line, presenciais e não presenciais, ações pedagógicas adaptadas às necessidades específicas dos estudantes, interdisciplinaridade, pesquisa, extensão e cronograma de avaliações com datas e conteúdos. Foi destacada a importância de incluir dias e horários de atendimento aos estudantes, considerando que a ausência de registro prejudicava a orientação e acompanhamento pedagógico, além de impactar indicadores de evasão. A Câmara debateu se essas informações deveriam constar no ROD ou ser regulamentadas por normas internas. Foi decidido colocar a questão em votação específica sobre a manutenção do inciso VIII relativo a dias e horários de atendimento, registrando pró, contra e abstenções. Houve 44% (quarenta e quatro por cento) dos votos favoráveis à manutenção do inciso, 40% (quarenta por cento) favoráveis à exclusão e 16% (dezesesseis por cento) de abstenções. Carlos Eduardo (Campus São Mateus) sugeriu juntar os incisos VII e XIII para incluir critérios, instrumentos, valores e cronograma em um único item, de

forma a organizar o conteúdo sem perder informações. Mara (FGP) concordou com Carlos Eduardo e sugeriu o seguinte texto: “sistema de avaliação: critérios, instrumentos e valores e cronograma com previsão de datas e conteúdos”, que foi aprovado. Discutiu-se a elaboração de Planos de Ensino Individualizados (PEI) para estudantes da educação especial, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Foi esclarecido que o PEI era obrigatório quando o discente não pudesse participar das práticas pedagógicas regulares. Foi discutida a natureza das ações pedagógicas adequadas às necessidades específicas, esclarecendo que: essas ações contemplavam alunos com necessidades especiais, mas também alunos com outras dificuldades pontuais que não necessariamente requeriam a elaboração de um Plano de Ensino Individualizado (PEI). O objetivo era garantir que todas as adaptações necessárias estivessem previstas no plano de ensino, fosse como item específico ou inseridas nas metodologias utilizadas. Caroline (Proen) sugeriu o seguinte texto: “§ 1º Na elaboração do plano de ensino deverá ser observado modelo próprio apresentado em normativa institucional.” Aldieris fez a leitura do Artigo 10 - Divulgação e alterações do plano de ensino. O docente deveria apresentar o plano de ensino ou mapa de atividades aos discentes no início do período letivo e divulgá-lo no sistema acadêmico. Alterações posteriores somente poderiam ocorrer com anuência do colegiado de curso e do setor pedagógico, devendo o plano alterado ser reapresentado aos discentes e reencaminhado à coordenação. Foi sugerido adicionar referência ao modelo institucional de plano de ensino, garantindo padronização conforme normativa vigente. Caroline (Proen) sugeriu a seguinte redação: “Parágrafo único. As alterações no plano de ensino ou Mapa de Atividades após a divulgação somente poderão ocorrer com anuência do Colegiado de Curso e o plano alterado deverá ser reapresentado aos discentes.” A sugestão foi aprovada. O artigo e o parágrafo único ficaram da seguinte forma: “Art. 10 É dever do docente apresentar o plano de ensino ou Mapa de Atividades ao discente no início do período letivo e divulgá-lo no sistema acadêmico. Parágrafo único. As alterações no plano de ensino ou Mapa de Atividades após a divulgação somente poderão ocorrer com anuência do Colegiado de Curso e o plano alterado deverá ser reapresentado aos discentes e reenviado ao Setor Pedagógico e à Coordenadoria do Curso.” Aldieris fez a leitura e explicação do Artigo 11 – Regime Semestral e Atividades Acadêmicas. Os cursos de graduação deveriam ser desenvolvidos em regime semestral, com mínimo de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, considerando todas as atividades detalhadas nos PPCs e nos planos de ensino, sob orientação de professores habilitados. Parágrafo único. As atividades acadêmicas incluíam aulas teóricas e práticas, atividades de campo, laboratório, práticas supervisionadas, prática de ensino, atividades complementares, trabalhos de graduação, iniciação científica, extensão, pesquisa, trabalhos individuais ou em grupo, práticas

pedagógicas, trabalhos de conclusão de disciplina, entre outros, conforme detalhado no PPC. O referido artigo foi aprovado. Para o Artigo 12 não houve alteração. Para o Artigo 13 – Data limite para entrega das pautas, houve a seguinte alteração no inciso XVIII: “as pautas de notas e conteúdos não precisam mais ser entregues impressas e assinadas, considerando a transformação digital.” Mara (FGP) sugeriu juntar com o inciso XVII e Caroline apresentou a seguinte redação: “data-limite para entrega das pautas eletrônicas de frequência, conteúdos e notas”, garantindo clareza e padronização. Foi destacado que a inclusão da frequência era importante para conferência completa do cumprimento da carga horária no diário acadêmico. Artigo 14 – Calendário dos cursos. Alterações aprovadas: inclusão da Diretoria de Educação a Distância (Cefor) para padronização de referência institucional. Explicitação de que o calendário abrangia cursos presenciais e a distância. Discussão sobre validação: ficou acordado que o diretor-geral deveria aprovar o calendário para assegurar responsabilidade institucional, mesmo que o dia a dia fosse conduzido pelo diretor de ensino. Artigo 15 – Ingresso e seleção de candidatos. Seleção de candidatos para ingresso no primeiro período, transferências internas ou externas, novo curso, mobilidade acadêmica ou aluno visitante especial deveria seguir normas nacionais vigentes. Inclusão de atendimento diferenciado para candidatos com necessidades especiais (lactantes, saúde específica, dificuldade de locomoção, público de educação especial, etc.), mediante solicitação individual e análise de razoabilidade e viabilidade. Já existia resolução específica para aluno visitante especial, que seria incorporada ao processo. Artigo 16 – Requisitos de matrícula. Para matrícula em cursos de graduação, o candidato deveria ter concluído o ensino médio ou equivalente. Mantida a redação original, conforme legislação nacional. Artigo 17 – Oferta de vagas. No caput havia o reforço de que a definição da oferta de vagas era realizada pelo Ifes, especificando cursos presenciais e a distância. Parágrafo primeiro: proposta de vagas pelo colegiado de curso, com anuência da gestão de ensino, aprovação da diretoria-geral e encaminhamento ao Conselho Superior. Parágrafo segundo: diferentes modalidades de admissão tinham regulamentos próprios elaborados pela comissão de processo seletivo, aprovados pela Proen, e detalhados em edital específico assinado pelo reitor. Observação: qualquer alteração não poderia exceder o número de vagas autorizadas e deveria seguir trâmite institucional. Foi sugerida a inclusão de inciso sobre guarda religiosa no calendário acadêmico. Caroline (Proen) apresentou o seguinte texto: “data para requerer prestação alternativa referente aos dias de guarda religiosa”, o qual foi aprovado. Artigo 18 – Preenchimento de vagas remanescentes. Aldieris explicou o motivo da inclusão do texto: “inclusão de normas para preenchimento de vagas remanescentes a partir do segundo período, reforçando que: vagas do primeiro período seguiam edital específico

(por exemplo, do Sisu). Vagas que ficam disponíveis devido a desistências ou cancelamentos poderiam ser reaproveitadas para preenchimento posterior. Justificativa: formaliza prática já existente, garantindo transparência e padronização institucional. Reforço de que vagas do primeiro período não podem ficar ociosas; devem ser reaproveitadas conforme edital de vagas remanescentes. Exemplo prático: quando há desistência ou cancelamento, a vaga é oferecida ao candidato do edital de remanescentes. Responsabilidade: diretores de ensino e coordenações devem gerenciar o fluxo para evitar desperdício de vagas.

Artigo 19 – Cursos financiados. Não houve alteração. Mantido o esclarecimento sobre cursos financiados com número limitado de turmas, para garantir que o aluno compreenda suas possibilidades.

Artigo 20 – Matrícula e processos seletivos. O caput versava sobre matrícula vinculativa ao curso, satisfazendo as condições de ingresso. Separação de temas: renovação e matrícula em condições especiais tratadas em artigo específico. Parágrafo primeiro: processos seletivos realizados preferencialmente via Sistema de Seleção Unificada (Sisu) ou outro método aprovado e regulamentado por edital específico. Esclarecimento: a instituição poderia adotar outros processos seletivos (ex.: prova própria) desde que regulamentado por edital e aprovado pelas instâncias competentes. Inclusão: matrícula de aluno visitante ou especial em componentes isolados, conforme regulamento próprio.

Artigo 21 – Regimes de matrícula. Retirada da menção aos regimes seriado ou por créditos para evitar repetição. Seria tratado em outros momentos/documentos.

Artigo 22 – Acúmulo de matrícula. Não era permitido acúmulo de matrículas em cursos de graduação, porém era permitido acumular matrícula em cursos de níveis diferentes (ex.: graduação + técnico ou pós-graduação). Parágrafo único. a decisão final sobre acúmulo era institucional.

Artigo 23 – Documentação e exigências legais. Ajustes para padronizar com cursos técnicos. Ex.: retirada de exigência de “firma reconhecida em cartório”, simplificando a documentação. Estrutura do artigo mantida, sem alterações substanciais.

Artigo 24 – Renovação de matrícula. Alteração: não seria renovada a matrícula quando fosse constatada impossibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo legal. Justificativa: evitar desgaste e confusões posteriores com alunos em fase de integralização próxima do término do curso.

Artigo 25 – Presença nos cinco primeiros dias. Para cursos presenciais: alunos que faltassem todos os 5 (cinco) primeiros dias letivos sem justificativa seriam considerados desistentes. Procedimento: gestão de ensino definiria como verificar frequência e convocar suplente imediato.

Artigo 26 – Cursos a distância. Considerava-se desistente o aluno que não comparecesse à aula inaugural ou primeiro encontro presencial sem justificar em até 3 (três) dias úteis. Convocação do suplente imediato para ocupação da vaga.

Artigo 27 – Disposições gerais. Não houve alterações. Mantido o texto anterior, sem comentários adicionais. A

próxima reunião para continuidade às discussões seria no dia 3 de outubro, das 14h às 17h, com metodologia de revisão artigo por artigo. Nada mais havendo a tratar, Aldieris deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois.